

Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEDA, no exercício de competência atribuída pelo art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e com esteio na Lei nº 22475, de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental de Minas Gerais – PPAG – 2016-2019 - para o exercício de 2017, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna público, para todos os interessados, o chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil (OSC), visando à celebração de Acordos de Cooperação com a finalidade de transferir a tecnologia de melhoramento genético desenvolvida pela EPAMIG para ampliar o rebanho bovino a partir do cruzamento e formação do gado mestiço ou de novas raças com boa produção de leite, através da doação de quarenta (40) touros de raça GIR e treinamentos técnicos de 08 horas, direcionados para a bovinocultura realizada por agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, assentados pela reforma agrária e famílias atingidas por empreendimentos hidrelétricos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) para a celebração de parceria junto à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais (EPAMIG), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de tecnologias e insumos qualificados para otimizar a bovinocultura, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** A SEDA, órgão intermediário, identificará e promoverá a seleção dos beneficiários que serão contemplados com insumos qualificados, pela EPAMIG, por meio da formalização de Acordos de Cooperação.
- 1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

- 1.4.** Serão selecionadas 40 (quarenta) OSC, observada a ordem de classificação.
- 1.5.** Caso não apareça 40 OSC aptas, uma mesma associação ou entidade poderá receber mais de um animal. Observada a ordem de classificação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual para a execução de ações que viabilizem a cooperação técnica, científica e operacional a fim de transferir tecnologia de melhoramento genético desenvolvida pela EPAMIG para ampliar o rebanho bovino a partir do cruzamento e formação do gado mestiço ou de novas raças com boa produção de leite, direcionadas para a bovinocultura realizada por agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, assentados pela reforma agrária e famílias atingidas por empreendimentos hidrelétricos.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Incorporar ao rebanho bovino leiteiro da agricultura familiar quarenta (40) touros jovens, resultado do programa de seleção e melhoramento da raça Gir, desenvolvido pela EPAMIG (touros registrados na ABCZ com idade entre 24 e 42 meses, com capacidade reprodutiva atestada e exames sanitários pertinentes – Brucelose e Tuberculose). As doações serão realizadas conforme a distribuição por território detalhado abaixo:

Territórios	Nº de Animais
Triângulo Norte	5
Triângulo Sul	5
Sul	5
Sudoeste	5
Mata	5
Caparaó	5
Noroeste	5
Vertentes	5

b) Realizar seis (6) capacitações regionais, cada uma com duração de 8 horas, com os seguintes temas: nutrição animal e manejo de pastagens, reprodução animal e manejo sanitário, cruzamentos e melhoramento genético, sistema de produção e gerenciamento da atividade leiteira.

3. JUSTIFICATIVA

A SEDA tem como finalidade fortalecer a agricultura familiar e toda a cadeia produtiva em torno dela, a partir de ações sólidas, com objetivo de gerar desenvolvimento com sustentabilidade e justiça social. Segundo os dados do IBGE, Minas Gerais é o maior produtor de leite do Brasil, sendo que entre os agricultores familiares, a pecuária de leite é uma das principais atividades desenvolvidas, presente em 36% dos estabelecimentos classificados como de economia familiar.

A cadeia produtiva do leite gera renda e trabalho para milhares de famílias mineiras, principalmente no interior do Estado. A criação de gado oferece oportunidades para as famílias e diversificar suas atividades produtivas, por meio da produção de leite e derivados, em especial o queiro e o doce de leite.

O rebanho brasileiro é formado, na sua maioria, por animais zebuínos e seus mestiços, sendo que em torno de 70% da produção de leite no Brasil provém de vacas mestiças Holandês-Zebu, predominando-se a raça Holandesa pelo lado europeu e a Gir como zebuína (GOMES, 2006).

A raça Gir, em razão de atributos como adaptabilidade às condições tropicais, rusticidade e grande capacidade leiteira, possui um papel primordial na pecuária leiteira nacional, seja como raça pura, participante na formação de mestiços e ou de novas raças (FERNANDES et al., 2006). A raça Gir, importada da Índia e naturalizada brasileira, se apresenta como grande alternativa para a atividade leiteira tropical, de acordo com nossa realidade, principalmente por ser a raça zebu mais utilizada para cruzamento para formação do gado mestiço com boa produção de leite e rusticidade (RUAS et al., 2015).

A vantagem econômica da mestiça leiteira é significativa, e para fazer este tipo de animal, é imprescindível a utilização de touro Gir, sendo por isso a ampliação do rebanho nacional de Gir Leiteiro de extrema importância para dar sustentabilidade à produção de vacas mestiças (MADALENA, 2001). Vale ressaltar, o grande interesse de países tropicais que estão comprando do Brasil, genética de Gir e Girolando, selecionado para melhorar os índices produtivos de seus rebanhos de origem, tendo sido exportado em 2014 mais de 64.000 doses de sêmen da raça Gir (ASBIA, 2015).

Portanto para os produtores de leite a utilização de reprodutores de comprovada genética leiteira e fertilidade avaliada resultará em retorno do investimento de genética em lucro na atividade. Considerando-se que os touros correspondem de 3-5% de um rebanho, e que um único touro a campo é responsável por metade do material genético de 20 a 50 bezerros/ano, maior ênfase deve ser dada na sua avaliação (FOOTE et al., 2003).

Nesse sentido, promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro por meio da utilização de touro Gir e capacitações, contribui para ampliar as oportunidades de crescimento e desenvolvimento da produção do leite junto à agricultura familiar, gerar renda aos produtores rurais e reduzir o êxodo rural.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

d) As Organizações da Sociedade Civil (OCSs) só poderão demandar a transferência de tecnologia nos territórios em que estão localizadas.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Enviar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido - Anexo I;
- c) Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 - Anexo II
- d) Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017 - Anexo III.
- e) Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC - Anexo IV.

- f) Enviar cópia do cartão de um produtor rural; vinculado à OSC. (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/produtor_rural/)
- g) Enviar as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) dos produtores a serem beneficiados.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, as OSCs deverão estar devidamente cadastradas e adimplentes no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

5.1.1. Somente depois de encerrada a etapa da verificação da documentação exigida no item 4.2 e avaliação dos formulários de inscrição a partir dos parâmetros estabelecidos para orientar a Comissão de Seleção no item 8.5, a administração pública procederá à verificação da situação da OSCs junto ao CAGEC. Caso seja constatada irregularidade, as OSCs selecionadas serão comunicadas do fato e instada a regularizar sua situação, conforme item 8.1., no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 38 do Decreto Estadual 47.132/2017).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou,

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Resolução SEDA nº 28, publicada no DOE 18 De Novembro de 2017.**

6.1.2. A Comissão de Seleção é integrada pelos seguintes servidores da SEDA:

I. Pedro de Freitas Moreira, MASP 1389816-8.

II. Izabella Cristina Correia Resende, MASP 1436158-8

III. Marcela Menezes Costa, MASP 752876-3

IV Alexandre Soares Moreno Filho, MASP 1098843-4

V. Altair Roberto de Carvalho, MASP 1018432-3

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 22, §5º do Decreto Estadual 47.132/2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22, §6º, do Decreto Estadual 47.132/2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 22, §7º, do Decreto Estadual 47.132/2017).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Etapas da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/12/2017
2	Envio das propostas	23/12/2017 até 06/02/2018
3	Etapa classificatória de avaliação pela Comissão de Seleção	06/02/2018 à 21/02/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/02/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	até 02/03/2018
6	Interposição das contrarrazões	09/03/2018 à 13/03/2018
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	20/03/2018
8	Análise das Contrarrazões pela Comissão de Seleção	27/03/2018
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/03/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das OSC, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA na internet (www.agrario.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para inscrições das OSCs, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio do Documentos descritos no subitem 4.2.

7.4.1. O envio dos documentos para o processo de seleção se darão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG).

7.4.2. As inscrições deverão ser feitas no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630.901.

7.4.3. O horário para protocolização presencial de inscrições será de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

7.4.4. A inscrição da OSC interessada se dará por meio da protocolização, pessoalmente ou em agência do Correio, por correspondência registrada e endereçada ao Protocolo Central discriminado no item 6.4.2 por meio expresso (“SEDEX”). No caso de postagem através dos Correios só serão aceitas as inscrições postadas e recebidas no Protocolo Central dentro do prazo, não sendo permitida como comprovação apenas a data de postagem, bem como atrasos, extravios e/ou problemas técnicos dos Correios.

7.4.4.1. Os documentos deverão ser protocolizados em envelope com dizeres em sua parte externa e frontal, além do endereço de destinação nos casos de protocolo postal, de acordo com o quadro seguinte:

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.**
Subsecretaria de Agricultura Familiar
CHAMAMENTO PÚBLICO SEDA Nº.
03/2017
~

7.4.5. A SEDA não será responsável pela falta, extravio ou atraso da protocolização de um ou dos dois envelopes, juntos ou separadamente, destinados à inscrição das Proponentes, caso em que a OSC não será

considerada habilitada a participar do chamamento público.

7.4.6. Não serão aceitos envelopes protocolizados após os prazos fixados no item 6.4.3, ou em horários diversos dos estabelecidos, nem documentos enviados por fax, telegrama, ou qualquer outro meio ou forma diversos daquele especificado no item 6.4.4.1 deste Edital.

7.4.6.1. Para os casos de documentos enviados pela via postal, prevalecerá, para fins de protocolização, a data de recebimento no Protocolo Central, não sendo considerada a data de postagem constante do comprovante, emitido pela Empresa Brasileira de Correios/CORREIOS.

7.4.7. A não observância das regras e prazos para inscrição fixadas nesta seção do Edital

implicarão na desclassificação sumária da Proponente.

7.4.7.1. É absolutamente vedada qualquer alteração ou acréscimo de qualquer documento após a protocolização dos envelopes com Documentação.

7.4.8. A SEDA não se responsabilizará, nem poderá ser responsabilizada, pela entrega de envelopes e documentos de forma distinta da que está prevista neste Edital.

7.4.9. A documentação protocolizada que não atender às exigências do Edital ficará disponível na Subsecretaria de Agricultura Familiar da SEDA para devolução à Proponente, por 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de proclamação do resultado final do chamamento público disposta no item 6.1 deste Edital, sendo inutilizada e descartada após este prazo.

8.5. Etapa 3: Etapa classificatória de avaliação pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará as informações contidas nos formulários de inscrição.

8.5.2. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes parâmetros técnicos, descritos na tabela 2, para exercer seu julgamento.

Tabela 2: Parâmetros de Análise para a Comissão de Seleção

Bloco A - Organização e Perfil					
TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Quantificação	PONTUAÇÃO UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Público Prioritário	Assentados e/ou atingido por barragens	Se a associação é de reassentamento	Sim ou Não	Se Sim = 10	10
	Público beneficiário: Povos e Comunidades Tradicionais	Se a associação é de PCT's	Sim ou Não	Se Sim = 10	10
	Público beneficiário: Mulheres	Participação das Mulheres na Associação	%	< 20 = 0 21 a 50 = 5 >50 = 10	10
	Público beneficiário: Mulheres	Participação das Mulheres na Direção da Associação	%	< 20 = 0 21 a 50 = 5 >50 = 10	10
	Público beneficiário: Jovens	Participação dos Jovens na Associação	%	< 20 = 0 21 a 50 = 5 >50 = 10	10
	Público beneficiário: Jovens	Participação dos Jovens na Direção da Associação	%	< 20 = 0 21 a 50 = 5 >50 = 10	10
	Público beneficiário: Produtores Rurais que apresentarem Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da	Participação dos Agricultores Familiares na Associação	Sim ou Não	Se sim = 10	10

	Agricultura Familiar (DAP) ¹				
Bloco B - Estrutura e Rebanho					
TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Quantificação	PONTUAÇÃO UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Estrutura produtiva implantada	Atuação da Associação	Quantidade de produtores de leite que estão associados.	%	< 20 = 0 21 a 50 = 5 >50 = 10	10
	Capacidade Operacional e de Produção	Quantidade total de plantel de todos os beneficiários ² .	Unidade	0 a 10 = 0 11 a 20 = 5 21 a 40 = 10 41 a 50 = 5 >50 = 0	10
		Relação Plantel por beneficiários ³ .	Unidade	1 a 2 = 0 2 a 4 = 5 4 a 7 = 10 8 a 10 = 5 >10 = 0	10

¹ No caso das OSC compostas por povos e comunidades tradicionais, as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) **podem ser substituídas** por uma declaração assinada pelo do Presidente da OSC informando o número de produtores de leite vinculados à Agricultura Familiar.

² Entende-se por beneficiários aqueles produtores de leite vinculados à agricultura familiar que irão participar dos treinamentos e dispõe de um determinado número de vacas para cruzamento e conseqüente melhoramento genético e ampliação do rebanho bovio (objetivo do presente Edital). Esse parâmetro irá considerar a soma de todas as vacas dos beneficiários.

³ A relação plantel por beneficiário diz respeito ao número de vacas dividido pelo número de produtores de leite vinculados à agricultura familiar considerados beneficiários pelo presente Edital.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. A falsidade de informações no formulário de inscrição, sobretudo com relação aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, deverá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.4. Serão eliminadas aquelas OSCs:

a) As Organizações da Sociedade Civil (OCSs) que apresentarem proposta nos territórios em que não estão localizadas. Levando em consideração os Territórios de Desenvolvimento de MG (<http://www.forunsregionais.mg.gov.br/>)

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

8.5.6. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.7. No caso de empate entre duas ou mais OSCs, o desempate será feito com base na maior pontuação total obtida no critério de julgamento do Bloco B - Estrutura e Rebanho. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no maior número de DAPs de beneficiários já enviadas pela OSC. No caso das OSCs compostas por povos e comunidades tradicionais, as DAPS serão substituídas pelo número de Agricultores Familiares declarados por meio de documento assinado pelo do Presidente da OSC. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA *na internet* (www.agrario.mg.gov.br) e/ou na plataforma eletrônica do SIGCON-MG ou de outra plataforma eletrônica que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso no site <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/editais-parcerias>.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Estadual 47.132/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a

plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica (<http://agrario.mg.gov.br/transparencia/convenios-e-parcerias/>) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da ciência.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho Diretor Pró-Pequi, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SIGCON-MG, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 24 do Decreto 47.132/2017).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento dos documentos, havendo uma única entidade habilitada e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3: Etapas para Celebração de Parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações legais).
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
3	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar, conforme Art. 35, §5º do Decreto 47.132/2017, o Cadastro Geraldo de Convenientes - CAGEC, Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP, e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

9.2.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria.

9.2.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 1. Esse procedimento poderá ser repetido,

sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Etapa 2: Regularização de documentação, se necessário.

9.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

9.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.4.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. Etapa 4: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA na internet (www.agrario.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>), com prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição da OSC, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para a realização das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail saf@agrario.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais.

10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da

data-limite para inscrição da OSC, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: saf@agrario.mg.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a realização de inscrição ou o princípio da isonomia.

10.4. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.8. Todos os custos decorrentes da realização da inscrição e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9.1. As OSCs cuja as inscrições já foram classificadas e selecionadas poderão ser convocadas para celebração em exercício posterior, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público.

10.10. As OSCs que se inscreverem no presente Edital de Chamamento Público para seleção automaticamente serão consideradas cientes e que concordam com as disposições previstas e seus anexos.

10.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Anexo III - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

Anexo IV - Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.

Belo Horizonte/MG, de de 2017.

Professor Neivaldo de Lima Virgílio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais

(MODELO)**ANEXO I**

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO – EDITAL 01/2017 “TOURINHOS”	
I – DADOS DA ASSOCIAÇÃO	
NOME DA ASSOCIAÇÃO	CNPJ
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)	
CIDADE/UF	CEP
DDD/TELEFONE	EMAIL/SITE
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
DATA VENC. MANDATO	
CONTATO RESPONSÁVEL LEGAL DDD/Telefone:	Email:
II – ORGANIZAÇÃO E PERFIL DA ASSOCIAÇÃO	
a. A Associação é formada por Assentados da Reforma Agrária? (SIM ou NÃO)	
b. A Associação é formada por famílias atingidas por barragens? (SIM ou NÃO)	
c. A Associação é formada por Povos e Comunidades Tradicionais (por exemplo: quilombolas, indígenas, vazanteiros, geraizers, e outros)? (SIM ou NÃO)	
d. Composição da Direção da Associação	

Cargo	Nome	Sexo (feminino /masculino)	Data de Nascimento

e. Número de associados/as da Associação:

f. A Associação possui quantas mulheres associadas:

g. A Associação possui quantos/as jovens associados/as:

III - Estrutura e Rebanho

a. Quantos/as associados/as são produtores/as de leite:

b. Quantas vacas a Associação possui (somar a quantidade de vacas de todos/as os/as beneficiados):

c. Abaixo informe os produtores de leite vinculados à agricultura familiar a serem beneficiados, suas respectivas Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e a quantidade de vacas disponíveis para cruzamento com o touro de raça GIL leiteira. No caso das OSC compostas por povos e comunidades tradicionais não é preciso informar as DAPs, uma

vez que será substituída pelo envio do documento declaratório assinado pelo Presidente da OSC.

1. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

2. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

3. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

4. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

5. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

6. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

7. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

8. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

9. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

10. Produtor de leite beneficiado (nome completo):

DAP: _____

Quantidade de vacas disponíveis para o cruzamento com o touro de raça GIR leiteira: _____

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)**ANEXO III****DECLARAÇÃO****(Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014)**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com o Nome do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, observadas as demais determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVL**

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil